

Redenção: 22/12 2014

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Araldo José Jacinto

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 676/2014

Assessor de Planejamento e Projetos  
Secretaria de Administração  
Vanderlei de Oliveira  
Decreto: 25/2013

Disciplina as atribuições e os procedimentos para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade excepcional de Interesse Público, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, no pleno uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EEU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Considera - se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiência dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

- I - Assistência a situação de calamidade pública;
- II - Combater surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V - Admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades e convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;
- VI - Censo para implementação políticas sociais;
- VII - Campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VIII - Falta ou insuficiência de pessoa para a execução de serviços essenciais;
- IX - Atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência de falta de pessoa concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 22 / 12 / 2014

Arnaldo José Jacinto

Decreto 013/2013

Valter Dias Oliveira  
Secretaria de Administração e Projetos  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto: 25/2013

X - Vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de jurisdição estadual ou interestadual de produtos de origem animal ou vegetal ou de eminente risco da saúde animal, vegetal ou humana.

**Art. 3º** - O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, e a correspondente autorizada para a construção de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito, cujo deferimento será firmado através de despacho nos autos do processo que encaminhar a solicitação.

**Art. 4º** - O prazo mínimo de contratação será de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo por igual período.

**Parágrafo Único** - É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que outra, salvo se já tiver decorrido 01 (um) ano do término da contratação anterior.

**Art. 5º** - O salário do contrato deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

**Art. 6º** - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 7º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do Prazo Contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos:

a) De prática de infração disciplinar;

b) De conveniência da Administração;

c) Do contrato assumir o exercício de cargo ou emprego





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 22/12/2014

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2013

Wagner Dias Oliveira  
Secretaria de Administração  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto: 25/2013

**Art. 8º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação em termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 9º** - No contrato por tempo determinado constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I – Qualificação completa do contratado;
- II – Indicação do Regime Jurídico;
- III – Prazo de Contratação;
- IV – O valor do vencimento;
- V – Jornada de Trabalho, na forma da Lei;
- VI – Indicação da atividade que demanda a contratação da função desempenhada;

VII – Indicação da possibilidade de prorrogação, por apenas uma vez, por prazo não superior ao da contratação;

VIII – Possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração ou pedido do contratado, durante o recuso do contrato.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 636, de 28 de maio de 2013.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.**  
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal

